



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 033, DE 23 DE SETEMBRO DE 1.999.

EMENDA: Dispõe sobre inscrição de débitos: anuidades e multas, em Dívida Ativa e dá outras providências.

O Conselho Federal de Biomedicina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 6.684/79, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, reunidos em Sessão Plenária, realizada em 23 de setembro de 1.999, na cidade de Brasília – Distrito Federal e,

CONSIDERANDO a necessidade de normatização no procedimento para inscrição de débitos em Dívida Ativa e Cobrança Judicial pelos Conselhos Regionais de Biomedicina,

CONSIDERANDO, ainda o que preceitua as Leis nrs. 6.830/80 e 8.383/91;
Resolve:

Art. 1º - O Conselho Regional, antes de promover a inscrição de Dívida Ativa, notificará o devedor, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para quitar, amigavelmente, o seu débito.

Art. 2º - A inscrição de débitos: anuidade e multas, em Dívida Ativa, far-se-á mediante preenchimento, sem rasuras, emendas, em livro próprio do Termo de Inscrição de Dívida Ativa através de sistema eletrônico, numerado sequencialmente e encadernado a cada grupo de 100 (cem).

Art. 3º - Feita a inscrição do débito aqui referido, extrair-se-á em 03 (três) vias, a certidão correspondente, para as seguintes providências.

§ 1º - A primeira via da Certidão instruirá a petição da Execução Fiscal;

§ 2º - A segunda via da Certidão instruirá cópia da petição inicial;

§ 3º - A terceira via, carreada à terceira via da petição inicial, protocolizada, ficará em arquivo no CRBM, para controle.

Art. 4º - A Inscrição da Dívida Ativa referente a anuidade será feita após 60 (sessenta) dias do seu vencimento, acrescida de multa e juros; as multas uma vez transitado em julgado a decisão condenatória administrativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

Art. 5º - O **Termo de Inscrição de Dívida Ativa** e a **Certidão** respectiva obedecerão aos modelos em anexo.

Art. 6º - Os Conselhos Regionais, que, nos termos da legislação invocada nesta Resolução, deixarem de proceder a cobrança de seus débitos, poderão ser punidos na pessoa dos seus responsáveis.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU e revoga as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI
PRESIDENTE DO CFBM

DR. RICARDO CECÍLIO
SECRETÁRIO GERAL